



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0119.08/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXAME E APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL**

Presidente Juscelino/MA, 27 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Pregoeiro

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do edital e seus anexos, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria JURÍDICA, conforme autos apresentados no Processo Administrativo Nº 0119.08/2019.

O estudo realizado pela Assessoria Jurídica visa auferir a conformidade do edital e seus anexos com exigências previstas no artigo 40 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993

Em análise aos documentos do presente Processo de Registro de Preços, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Verifica-se que o Edital e seus anexos seguiram as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei 10.520/02.

No caso vertente, após análise da minuta do edital e seus anexos, constato que as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, quanto aos requisitos que devem constar do edital, modalidade e o tipo de licitação, estão adequados.

Por essas razões, **APROVO** a minuta analisada.

Elvis Sousa Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/MA Nº 18.769